

x/5  
21

DEBATE

# Você é favorável ao aborto?

## NÃO

### IVES GANDRA MARTINS

Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo



A conferência do Cairo excluiu expressamente o aborto como "técnica" de planejamento familiar, deixando sua odiosa adoção — pois implica um assassinato uterino — à consciência dos povos e à política dos países. No Brasil, os abortistas, para a legalização deste homicídio do nasciturno, têm defendido a tese de que o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal o permitiria.

Está o dispositivo assim redigido: "Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas".

Embora no mencionado dispositivo não haja, à evidência, qualquer menção ao aborto, todos os projetos de lei que objetivam sua legalização estão nele contrariados, visto que feministas consideram esse um dos recursos de natureza educacional e científica para determinar o número de filhos que um casal deseja ter ou para afastar a gravidez indesejada.

A Conferência do Cairo, portanto, acaba de atingir duramente a pretensão das feministas brasileiras, admitindo — no que a meu ver agiu mal — o aborto nos casos permitidos pelas

consciências ou leis dos demais países, mas nunca como recurso ao planejamento familiar.

Ocorre que, no Brasil, o "direito à vida" é um dos princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal. Está assim redigido o "caput" do artigo 5º da lei suprema:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:..."

Ao contrário do direito constitucional pretérito, que fazia menção a "direitos concernentes à vida, com o que alguns deles poderiam estar excluídos, a atual Carta Máxima declara que o próprio "direito à vida" é um direito fundamental, não abrindo espaços para qualquer forma de atentado à vida, mesmo que oficiais, como são a pena de morte, a eutanásia e o aborto.

O próprio falacioso argumento de que, para evitar as clínicas clandestinas, vale a pena transformar o ser humano, conformado no ventre materno, em lixo hospitalar legal, se estendido para outras práticas delituosas poderia permitir a oficialização da droga, para evitar o seu consumo às escondidas, a discriminação do roubo, para evitar os assaltos de surpresa, e a descaracterização de qualquer espécie de delito



Fotos: Osmar Bustos

**"O que de errado há nos costumes corrompidos deve ser combatido e não oficializado"**

comumente praticado, pelo simples fato de sua prática ser reiterada.

O que de errado há nos costumes corrompidos deve ser combatido e não oficializado, deve ser afastado e não legalizado, deve ser coibido e não promovido.

A própria formação familiar é severamente atingida quando se reconhece aos pais o "direito" de assassinar alguns de seus filhos no ventre materno para preservar outros, numa legalização do dramático filme "A escolha de Sofia", em que uma mulher judia com dois filhos, presa pelos nazistas, foi posta na situação de ter que escolher que filho preferiria salvar, pois um dos dois deveria ser morto pela aplicação das

leis nacionais socialistas.

Quem fere de morte o próprio sangue inocente não tem condições morais de formar uma família que, como o próprio parágrafo 7º do artigo 226 está dizendo, é fundada "nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável".

Protege, a Constituição Federal, os direitos individuais, que não podem ser alterados, em sua conformação jurídica, nem por emenda constitucional, conforme determina o parágrafo 4º, inciso 4, do artigo 60, assim redigido:

"Parágrafo 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir

... IV. Os direitos e garantias individuais".

Como, por outro lado, o Brasil assinou Tratados Internacionais de proteção à criança, garantindo a vida inclusive do nasciturno, tais acordos passaram a ser, também, cláusulas pétreas, por força do parágrafo 2º do artigo 5º, com a seguinte dicação:

"Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Como se percebe, qualquer que seja o enfoque sobre a matéria vinculada ao homicídio uterino, que é o aborto, a Constituição Federal o proíbe e a Convenção do Cairo não o admitiu como método de planejamento familiar.

Em face do exposto, reitero meu propósito, já feito em outras oportunidades, de, aprovada qualquer lei que legalize tal forma de extermínio de inocentes, entrar, em nome de entidade nacional de defesa da vida, com ação direta de inconstitucionalidade, para proteção da vida de futuros brasileiros condenados à "morte legal" por força da adoção da pena de morte para nasciturnos.

O bem maior do ser humano é a vida. Que todos os homens de bem defendam o direito de nascer, já que aqueles que o atacam só o podem fazer porque seus pais garantiram-lhes o direito à vida. Exatamente porque não foram abortados é que podem lutar pela aplicação, aos outros, de pena que seus pais não lhes aplicaram. Que a vida seja sempre defendida e nunca atacada, é o que toda a humanidade deveria desejar.